DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-659/2015**
PROCESSO TC/MS	:	11911/2014
PROTOCOLO	:	1523809
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM NA COR BRANCA, NO MÍNIMO ANO DE 2014, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 89/2014 (peça 22), originado através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 34/2014, estando sob apreciação conjuntamente com sua formalização, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como Contratante, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ

nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelos artigos 9º, 10, II, e 121, II, todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de 1 (um) veículo 0 km na cor branca, no mínimo ano de 2014, com no mínimo 5 (cinco) lugares para atender a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, do Município de Bataguassu/MS, com o contrato no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

A Nota de Empenho n° 1718/2014, foi juntada à peça 24, dos autos, com data de emissão em 22/5/2014, no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 25/6/2014 (peça 23), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 16/7/2014 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–16953/2014 (peça 25), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 34/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 89/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 18606/2014 (peça 26), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, recomendando-se na oportunidade, que seja encaminhado junto à documentação da 3ª fase o Subanexo XVII.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 89/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 34/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 89/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como Contratante, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84,

Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator